



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

***“DISPÕE SOBRE AS INDENIZAÇÕES
DESTINADAS AOS PARLAMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com fulcro no art. 137, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário da Câmara **aprovou** e ele **promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Este Ato regula as indenizações destinadas ao reembolso de despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar em razão do exercício do mandato e estabelece as normas referentes à prestação de contas.

Art. 2º. Fica fixada em até R\$ 1.000,00 (hum mil reais); mensais, a verba indenizatória destinada, exclusivamente, a reembolsar as despesas de que trata o artigo anterior relativas a:

I – locação de carros para locomoção, no perímetro urbano, do Parlamentar e de assessores vinculados ao seu gabinete;

II – aquisição de combustíveis, lubrificantes, bem como gastos de estacionamento e limpeza veicular; o Parlamentar deverá comunicar previamente o setor competente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de documento fornecido pelo próprio setor, a placa dos carros que serão abastecidos ou utilizarão os produtos constantes deste inciso e, nos dois casos, sua finalidade, sob pena de não reembolso das despesas;

III – aquisição de material de expediente, impressos e outros materiais de consumo, bem como a locação de móveis e equipamentos, excedentes àquelas custeadas pela Câmara Municipal de Jaraguari-MS; todo Material adquirido deverá ser relacionado e comunicado separadamente ao setor competente da Câmara Municipal de Jaraguari - MS;

IV – Telefonia; o reembolso das despesas com telefonia somente será realizado mediante o cadastramento dos números a serem utilizados pelo Parlamentar no exercício do mandato;

V – aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e serviços de provedores de Internet, aquisição ou locação de software, serviços postais, assinatura de publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet e extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

VI – despesas com realização de seminários e outros eventos promovidos nas dependências da Câmara Municipal de Jaraguari – MS, desde que guardem estrita relação com o exercício do mandato e observadas as normas que disciplinam seu uso;

VII – serviços gráficos;

VIII – publicidade institucional relativa à divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição, não sendo admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie; a indevida utilização do material previsto neste inciso é

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência**

de inteira responsabilidade do Parlamentar; qualquer norma eleitoral que sobrevier a este inciso deverá se obedecida pelo Parlamentar, independente de comunicação da Câmara Municipal de Jaraguari (MS).

Art. 3º. A utilização da verba se dará mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º. A solicitação do reembolso será efetuada mediante requerimento, assinado pelo Parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I – o material foi recebido ou o serviço prestado;
- II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os reembolsos relativos às verbas a que se refere este Ato são de caráter indenizatório.

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal.

§ 4º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 5º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nos casos de apresentação da nota fiscal.

§ 6º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 7º Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 8º O reembolso da despesa não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 9º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado por este Ato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 10. Não se admitirá a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Parlamentar ou parente seu até o terceiro grau.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

Art. 5º. As despesas com telefonia a que se refere o inciso IV, do art. 2º, compreendem o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Parlamentar e os gastos com as linhas de celulares.

§ 1º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º A comprovação das despesas de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da folha de rosto da conta telefônica original, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada por declaração de extravio firmada pelo Vereador e de prova de quitação da despesa.

§ 4º O reembolso de contas concernentes a telefone alugado ou cedido ao Parlamentar condiciona-se ao cadastramento prévio da linha junto ao Departamento Financeiro e de Contabilidade, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente. Nessa hipótese, admite-se a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 6º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata este Ato, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada, observada a vigência do mandato e vedado em período eleitoral.

Art. 7º. A verba do Parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 1º Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da verba relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrarem presença, ou ainda, se houver sessão ordinária naquele dia, atribui-se a parcela da verba ao titular do mandato ou, quando se tratar de sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º Ressalvados os casos em que haja convocação de suplentes, não sofrerá redução ou suspensão da verba o Vereador licenciado pelos motivos previstos no Regimento Interno.

Art. 8º. O direito à utilização da verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se com o de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no §2º do art. 7º, desde que não haja convocação de suplente.



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência**

Art. 9º. O saldo da verba não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º Os recursos somente poderão ser utilizados para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2º A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo da verba disponível será deduzida automaticamente e integralmente da remuneração do Parlamentar.

Art. 10. A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 11. A solicitação de reembolso a que se refere o art. 4º será efetuada junto ao Departamento Financeiro e de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaraguari - MS, a quem caberá promover as verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas necessárias ao processamento da documentação comprobatória das despesas para fins de ressarcimento.

I – verificado o cumprimento das regras para reembolso estabelecidas neste ato, o Departamento Financeiro e de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaraguari - MS atestará a regularidade do requerimento e o encaminhará ao Secretário Geral, que determinará o reembolso;

II – caso o requerimento de reembolso não esteja de acordo com as regras estabelecidas neste ato, o Departamento Financeiro e de Contabilidade solicitará providências para sanar eventual irregularidade.

§ 1º Independentemente do prazo estabelecido no §9º, do art. 4, caso o Parlamentar fique por até 60 (sessenta) dias sem apresentar os documentos comprobatórios dos gastos disciplinados por este Ato, ocorrerá a suspensão imediata do repasse da verba indenizatória prevista no art. 2º para o mês subsequente.

§ 2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior perdurará enquanto não ocorrer a apresentação dos documentos que comprovem os gastos disciplinados por este ato.

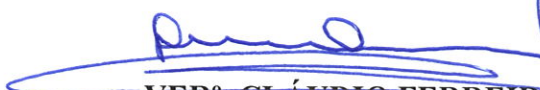
§ 3º O Departamento Financeiro e de Contabilidade fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o mesmo atestará expressamente mediante declaração escrita.

Art. 12. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, gastos de caráter eleitoral.

Art. 13. A utilização da verba indenizatória será publicada no Portal Transparência da Câmara Municipal de Jaraguari – MS na Internet.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.


VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD
Presidente